

## **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC**

**RESOLUÇÃO Nº 0126/2016/CREF3/SC**, alterada pela Resolução nº 134/2017/CREF3/SC, 30 de março de 2017.

**Dispõe sobre ressarcimentos de despesas aos profissionais de Educação Física em representação e pagamento de Diárias aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar e normatizar, a concessão de diária, jetons e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 22 de outubro de 2016.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Conselheiros e os funcionários do CREF3/SC designados pela Diretoria, quando no efetivo exercício farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

~~Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros e funcionários designados pelo CREF3/SC, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF3/SC.~~

Parágrafo Primeiro - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros e funcionários designados pelo CREF3/SC, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF3/SC.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Agentes de Orientação e Fiscalização, Assessor de Atividades Externas e o Assistente Administrativo (CREF Móvel) não receberão diárias uma vez que são contratados com finalidade de viagem, sendo que as despesas dos gastos de alimentação, hospedagem e consumo de combustível será de responsabilidade do Conselho.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações e os valores estipulados nesta Resolução, serão para a cobertura de despesas relativas a deslocamento urbano, hospedagem e alimentação.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional serão fixados na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:  
I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou residência, a depender do caso;

II - no dia de retorno à sede ou residência, a depender do caso;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

**Art. 3º** - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência sem pernoite, para os que residem dentro da ADR (Agência de Desenvolvimento Regional) do município do evento, independentemente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da diária prevista na Tabela I do Anexo I;

~~**Art. 4º** - O ressarcimento de despesas aos profissionais de Educação Física em representação ou a serviço do CREF3/SC, será mediante reembolso dos gastos de alimentação, hospedagem e consumo de combustível através da apresentação do relatório de atividades e de nota fiscais nominais ao CREF3/SC.~~

**Art. 4º** - O ressarcimento de despesas aos profissionais de Educação Física em representação ou a serviço do CREF3/SC será mediante reembolso dos gastos de alimentação, hospedagem, passagem de ônibus, avião ou consumo de combustível através da apresentação do relatório de atividades e de nota fiscais nominais ao CREF3/SC, com valores máximos estipulados na Tabela no anexo II.

**Parágrafo único:** a nota de fiscal de alimentação deverá ser exclusivamente da alimentação consumida, pois não haverá reembolso de nota fiscal que esteja discriminado bebidas alcoólicas, cigarros e combustíveis.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

## ANEXO I

### TABELA I

| <b>Localidade/Cargo:</b>   | <b>Valor da Diária</b>                              |
|--|---|
| Para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, exceto capitais: |   |
| Conselheiros   | R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)        |
| Funcionários   | R\$ 300,00 (trezentos reais)                        |
| Para viagens às Capitais dos Estados   |   |
| Conselheiros   | R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) |
| Funcionários   | R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)               |
| Para viagens ao Distrito Federal   |   |
| Conselheiros   | R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais)      |
| Funcionários   | R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)     |

## ANEXO II

### TABELA II

| <b>Alimentação</b>                                      | <b>Valor máximo até</b>     |
|---|-----------------------------|
| Por dia   | R\$ 80,00 (oitenta reais)   |
| <b>Hospedagem</b>                                       | <b>Valor máximo até</b>     |
| Hospedagem completa (garagem, taxa de serviço do hotel) | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| <b>Combustível</b>                                      | Parâmetros                  |

|   |   |
|---|---|
| Considerando autonomia do veículo em oito quilômetros com litro | Pagamento de acordo com a tabela de gasolina da ANP (considerando a cidade de origem, caso a cidade de origem não conste na tabela será considerada a de destino) vezes a distância percorrida com base na tabela do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. |
|---|---|

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 65, Pág. 68, terça-feira, 04 de Abril de 2017**